

L E I

N.º 16/92

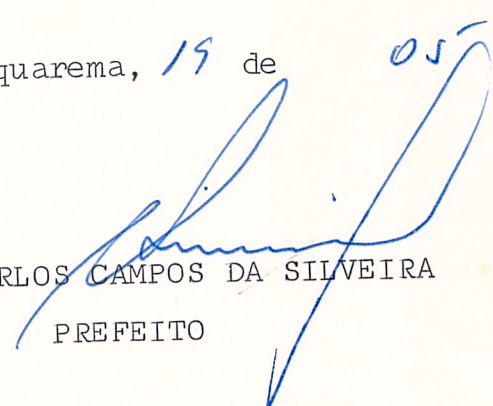
O EXM^o SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1^o - Ficam as Entidades Assistenciais Filantrópicas que funcionam neste município, autorizadas, na forma do artigo 21 da Lei 16/89, a explorarem os serviços de estacionamento de autos em áreas do Município.

Art. 2^o - A Secretaria Municipal de Obras, delimitará áreas e disciplinará as atividades das entidades que se credenciarem para tal, através de requerimento.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de 05 de 1992.


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO